PUBLICADO EM
28/06/2012 no jornal
Bol. Ley nº 343

**LEI Nº 2526/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à empresa EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à empresa **EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 62.695.036/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Weber Ferreira Porto, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.079.849-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.341.608-69, e seu Diretor Sr. Claudio Issao Iwakura, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.845.920 e inscrito no CPF/MF sob nº 017.040.988-07 com endereço comercial na Alameda Campinas, 579, 3° ao 12° andares, São Paulo-SP, para a construção de uma empresa para a industrialização e comercialização de produtos derivados de milho, dentre outros no Município de Castro, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Serão considerados incentivos especiais de instalação:

I – Realização de serviços de terraplanagem limitado a 15 (quinze) alqueires de área, incluindo mão de obra necessária, conforme projeto e cronograma de obras a ser elaborado pela empresa EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA, arcando com todos os custos de operação e manutenção, durante o período necessário para a efetiva realização do projeto de terraplanagem.

II – Realização de serviços de pavimentação do pátio de caminhões da

empresa EVONIK, totalizando 26.000 m², conforme Projeto Executivo e especificação DNIT/DER/PR.

III- Disponibilizar o transporte público coletivo para o deslocamento das pessoas, que forem contratadas pela empresa, entre a cidade de Castro, seus distritos e localidades do Município.

IV- Isenção do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a transferência do imóvel a ser adquirido para a instalação da empresa EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.

V - Isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as construções das edificações da empresa e seus periféricos anexos, realizadas diretamente pela EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA, bem como através de empresas terceirizadas contratadas para desenvolverem seus serviços de construção da empresa e construção da infraestrutura de energia elétrica.

VI - Isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços, pelo prazo de dez anos, a partir do início das operações.

VII- Isenção do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde se instalar a empresa, pelo prazo de dez anos.

VIII - Isenção do pagamento da Licença de Estabelecimento e Funcionamento e Licenças Sanitárias, pelo prazo de dez anos.

IX – Buscar a viabilização de recursos junto ao Governo do Estado do Paraná para A pavimentação da PR 090, iniciando no entroncamento com a PR 340, km 111, até o a ponte sobre o Rio Taquara, km 116, com trecho de aproximadamente 4,5 km, conforme especificação DNIT/DER/PR, com conclusão prevista até o mês de maio de 2013.

X - Buscar a viabilização de recursos junto ao Governo do Estado do Paraná para a instalação de ponto de gás natural, colaborando inclusive para a comprovação de sua viabilidade econômica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica já consignada no Orçamento Geral Anual, da Lei

de Diretrizes Orçamentárias, sendo meta prioritária a sua inclusão por ocasião da elaboração do Plano Plurianual a ser elaborado para os próximos exercícios.

**Art. 4º** Fica referendado o Protocolo de compromissos e obrigações firmado entre o Município de Castro e a empresa EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA, em junho de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de junho de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**